Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 55/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 10 de fevereiro de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 04, de 10 de fevereiro de 2026,** que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por Superávit e anulação de dotação."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1278/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 04/2026 – Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 06 de fevereiro de 2026.

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária com a finalidade de Abertura Crédito Especial para Repasse de Recurso financeiro, destinado a aquisição de equipamentos para Laticínio Comunitário no Distrito do Campestrinho com inclusão no PPA/LDO e LOA, no valor de:

Rec. Emenda R$ 516.259,30 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)

– Fonte - 2.701.000.3210

- Contrapartida R$ - 8.150,99 (Oito mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos)

- Fonte – 1.500.000.0000

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Subunidade – 01 – Manut. Sec. Munic. Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Função – 20 – Agricultura

Subfunção – 605 – Abastecimento

Programa – 6001 – Cultivando Andradas

Projeto Atividade – 1.172 – Equipamentos para o Laticínio Comunitário no Distrito Campestrinho

Categoria Ecômica – 4 - Despesas de Capital

Grupo de Natureza da Despesa –4 – Investimento

Modalidade de Aplicação - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesas - 52 - Equipamentos e Material Permanente

De acordo com Art. 41 Anulação da dotação 02.006.001.20.606.6001.2.217.3.3.90.39.00 e Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, abrirá crédito especial por Superavit – Emenda Parlamentar Individual – Deputado Estadual Rodrigo Lopes nº 1231002563/2025.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários Sendo só para o momento,

Bruno da Silva Pereira
Secretário Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

À
Procuradoria Geral do Município
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1.278/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário Turismo e Cultura, para aquisição de equipamentos do Laticínio Comunitário do Distrito do Campestrinho.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.02.09 13:55:35 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por Superávit e anulação de dotação

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superavit e anulação de dotação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R$ 524.410,29 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos), para atender despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, conforme segue:

Dotação orçamentária	**Fonte**	**Valor (R$)**	**Tipo**	**Justificativa**
02.06.01.20.605.6001.1172.4.4.50.52.00.00.00.00	2.701	516.259,30	Superavit	Recurso financeiro destinado a aquisição de equipamentos para Laticínio Comunitário no Distrito do Campestrinho, por meio de indicação de emenda parlamentar inidividual do Deputado Estadual Rodrigo Lopes nº 1231002563/2025.
Dotação orçamentária - acréscimo	**Fonte**	**Valor (R$)**	**Tipo**	**Justificativa**
02.06.01.20.605.6001.1172.4.4.50.52.00.00.00.00	1.500	8.150,99	Anulação de dotação	Contrapartida – ref. aquisição de equipamentos para Laticínio Comunitário no Distrito do Campestrinho - emenda parlamentar do Deputado Estadual Rodrigo Lopes nº 1231002563/2025.
Dotação orçamentária – redução				
02.06.01.20.606.6001.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00				

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por Superávit***".

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos.

Os recursos são originários de emenda parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes e contrapartida do Poder Executivo.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: ***i)*** a prévia autorização legislativa e; ***ii)*** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1278/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de fevereiro de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal